

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ nº 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA MATOSINHA SINFONIO**,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ITABIRITO – SINCOVITA, CNPJ nº 03.897.358/0001- 57, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA**,

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ACORDO DE NATAL**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 de novembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas – comércio varejista e atacadista – e profissional – comerciários, exceto de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de negociação a concessão da compensação de horas, referente à redução da carga horária no dia 05 de dezembro de 2022 – jogo do Brasil, onde o funcionário trabalhará de **09h00min as 15h00min**, acrescenta-se a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO”

Em razão da redução da jornada de trabalho nos dias 24 de novembro de 2022, 02 de dezembro de 2022 e 05 de dezembro de 2022, quando haverá a transmissão dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo, referidas horas ficarão como crédito do empregador, que poderá compensá-las nas horas excedentes trabalhadas nos dias 03, 10 e 17 de dezembro (sábado).

“PARÁGRAFO NONO”

*Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$646,89 (Seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.”.*

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 07 de novembro de 2022.

MMO MS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 5 de dezembro de 2022

Maria Matosinha Sinfrônio

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO

MARIA MATOSINHA SINFRONIO

PRESIDENTE

Maria Luíza Maia Oliveira

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO – SINCOVITA

MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA

PRESIDENTE